

## Proc. Administrativo 7.200/2023

**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 16/03/2023 às 14:52:27

**Setores envolvidos:**

SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT

### ADITIVO DE META - LATR FASES E VIDA - INEX. 98/2022

#### ADITIVO

#### AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de meta, conforme tabela abaixo do contrato que segue:**

#### LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.416.196/0001-96

Inexigibilidade de licitação nº 98/2022

Valor contratado: R\$ 652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	3	4.225,00	07	12.675,00	88.725,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	2	5.100,00	07	10.200,00	71.400,00
<b>TOTAL DO ADITIVO:</b>	<b>160.125,00</b>						

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que na data de 10 de março de 2023 foi iniciado uma notificação contra a contratada GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME, através do ofício (1Doc) nº 3404/2023 pois a mesma encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada. Dessa forma, levando em consideração uma possível rescisão de contrato, solicitamos este aditivo para que seja viável a transferência dos idosos abrigados na instituição supracitada.

Ressaltamos que o prazo estimado de 07 meses se trata do período que a licitação estará vigente, ou seja, até 31 de outubro de 2023.

Em contato com a empresa, esta representou interesse na celebração do presente termo aditivo, conforme ofício em anexo.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

—  
*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama*  
*Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

**Anexos:**

CND\_FGTS.pdf

CND\_TRABALHISTA.pdf

CONT\_1127\_LAR\_FASES\_E\_VIDA\_INSTITUICAO\_PARA\_IDOSOS\_LTDA.pdf

RETORNO\_DA\_INSTITUICAO.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACDD-6B22-2E2A-C829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 17/03/2023 11:38:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ACDD-6B22-2E2A-C829>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.416.196/0001-96  
**Razão Social:** LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS  
**Endereço:** VL LINHA VALDOMEIRA SN LT 03A GL 223 SA / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2023 a 28/03/2023

**Certificação Número:** 2023022702152006535931

Informação obtida em 14/03/2023 13:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Certidão nº: 10654071/2023

Expedição: 14/03/2023, às 13:52:09

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.416.196/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora LEIDIANE MARI, portadora de RG nº 6.942.724-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 042.979.729-05, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	84206	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.
- mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.
- nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.
- oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail [valtemirgomesas@hotmail.com](mailto:valtemirgomesas@hotmail.com), telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331. |

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO  
PARA IDOSOS LTDA  
CONTRATADA  
LEIDIANE MARI  
CPF 042.979.729-05

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



# Ofício 3.535/2023

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
626.216.788.124.769.826

Emmanuel F. SMAS-CA

Destinatário

[LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA](#)

lfasesevida@gmail.com

CC

1 setor envolvido

SMAS-CA

14/03/2023 13:47

## Aditivo de Meta

Boa tarde, tudo bem?

Levando em consideração o Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022, venho através deste solicitar que manifestem interesse em realizar um aditivo de meta para mais três vagas do grau II e duas vagas do grau III, conforme dispõe a tabela abaixo:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	3	4.225,00	07	12.675,00	88.725,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	2	5.100,00	07	10.200,00	71.400,00
TOTAL DO ADITIVO:	160.125,00						

Fico no aguardo de um retorno, obrigado!

—  
**Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama**  
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

## 1 Despacho não lido

**Tramitação 1- 3.535/2023**

14/03/2023 14:06

(Respondido)

**LAR FASES E VIDA  
INSTITUICAO PARA IDOSOS  
LTDA**

ifasesevida@gmail.com

(via email)

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Temos interesse na celebração do aditivo. att

Em ter., 14 de mar. de 2023 às 13:48, Prefeitura de Francisco Beltrão  
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

**Ofício 3.535/2023:**

Boa tarde, tudo bem?

Levando em consideração o Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022, venho através deste solicitar que manifestem interesse em realizar um aditivo de meta para mais três vagas do grau II e duas vagas do grau III, conforme dispõe a tabela abaixo:

Item	Especificação do serviço	Unid	Quantidade	Valor por item	Nº de meses	Valor estimado	Valor total estimado
				por item		por item	por item
				R\$		R\$	R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	3	4.225,00	07	12.675,00	88.725,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	2	5.100,00	07	10.200,00	71.400,00

TOT 160.125,00

AL

DO

ADIT

IVO:

Fico no aguardo de um retorno, obrigado!

—  
—

**Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama**  
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão

Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.  
**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma. A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 0 pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 14/03/2023 14:10:48 por Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama - Compras - SMAS

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - Roberto Shinyashiki

1Doc

**Proc. Administrativo 1- 7.200/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 17/03/2023 às 11:40:22

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 7.200/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 21/03/2023 às 16:08:26

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE META - LATR FASES E VIDA - INEX. 98/2022

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0381\_2023\_Proc\_7200\_Aditivo\_de\_Meta\_servicos\_continuos\_acolhimento\_institucional\_Lar\_Fases\_e\_Vida\_Deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0381/2023

PROCESSO Nº : 7200/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADA : LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE META

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que se pretende que seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1127/2022 (Inexigibilidade n.º. 98/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços aos itens 02 e 03, totalizando R\$ 160.125,00, sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 652.080,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

No presente caso, a Secretaria de Assistência Social justificou a necessidade do presente aditivo tendo em vista a transferência dos idosos abrigados na instituição de acolhimento Graziela Pereira do Amaral Eireli – ME, devido a possível rescisão de contrato com esta empresa nos termos do Processo Administrativo nº. 7318/2023.

Observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões e 50% para reforma, foram respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 1127/2022 (Inexigibilidade nº. 98/2022), fir-

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

mado com a empresa **LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA**, para o fim de acrescer a quantidade de serviços nos itens 02 e 03, totalizando R\$ 160.125,00.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D65-868F-E444-1E2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/03/2023 16:08:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2D65-868F-E444-1E2C>

**Proc. Administrativo 3- 7.200/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 22/03/2023 às 06:53:15

meta acolhimento institucional idosos

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_167\_2023\_lar\_fases.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/03/2023 10:34:22	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **519D-007A-7681-CCEB**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 167/2023

PROCESSO N.º : 7.200/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1127/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 098/2022  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 1127/2022, referente à prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0381/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta, para o fim de acrescer a quantidade de serviços nos itens 02 e 03, totalizando R\$ 160.125,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 519D-007A-7681-CCEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/03/2023 10:32:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/519D-007A-7681-CCEB>

**Proc. Administrativo 4- 7.200/2023**

**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA

**Para:** -

**Data:** 29/03/2023 às 08:28:53

Bom dia!

Segue a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida para publicação do aditivo.

—

*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama*  
*Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

**Anexos:**

Certidao\_32416196000196.pdf



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**  
**CNPJ: 32.416.196/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:13:53 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **6FEB.D008.9296.7CD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 29/03/2023 às 10:45:57

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1127/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 098/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_DE\_META\_CONT\_1027\_2022\_LAR\_FASES\_E\_VIDA\_INSTITUICAO\_PARA\_IDOSOS\_.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_1127\_2022.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1127/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 098/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N, CEP: 85710000, zona rural, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de serviços nos itens 02 e 03, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.200/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade de vagas acrescida	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	7	12.675,00	88.725,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	02	5.100,00	7	10.200,00	71.400,00
Valor total a ser acrescido ao contrato							160.125,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 020.762.969-21

LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO  
PARA IDOSOS LTDA  
CONTRATADA  
LEIDIANE MARI  
CPF 042.979.729-05

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6BA17499

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1127/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 098/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.200/2023.

**ADITIVO:** Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade de vagas acrescida	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	03	4.225,00	7	12.675,00	88.725,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	02	5.100,00	7	10.200,00	71.400,00
Valor total a ser acrescido ao contrato							160.125,00

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**790EE453

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a I N L GOMES LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 641/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 058/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro LUTHER KING.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de valor previsto no contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 4962/2022 e conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.009/2023.

Fica alterado o valor a ser pago mensalmente, conforme especificado abaixo: